



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro – CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE DENTAL SETE LAGOAS LTDA

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas designada pela Portaria nº 093/2023, de 18 de julho de 2023, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **DENTAL SETE LAGOAS LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

Pregão Eletrônico Nº 030/2024 – Item 104 - Recurso.

A DENTAL SETE LAGOAS LTDA-ME, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem através de sua representante Legal Sr. Carlos Roberto de Castro Alves, interpor o presente Recurso solicitando a esta DOUTA COMISSÃO a desclassificação da proposta da empresa A2XR COMERCIAL LTDA para o item 104 por ter cotado o produto citado com apresentação que não atende a especificação solicitada em edital, sendo que para os itens citados há divergência no no tamanho do rolete dental.

É de se esclarecer que:

- Para o item 104 está no edital que solicita o produto seja tamanho nº 1 : "ROLO DENTAL CONFECCIONADO COM FIBRAS 100 ALGODAO MACIO E COM OTIMO PODER DE ABSORCAO INDICADO PARA AFASTAMENTO DA BOCHECHA E ABSORCAO DE LIQUIDOS EM TRATAMENTOS ODONTOLOGICOS TAMANHO N 1 EMBALAGEM COM 100 UNIDADES"

Portanto, conforme descritivo do edital acima citado, o material tem que possuir tamanho do rolete dental número 1.

- TAMANHO NÚMERO 1

O rolete ofertado pela concorrente não atende ao edital, a marca Maxclean a qual ele cotou não fabrica númeregões 1 e 2.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, contudo, mantiveram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro – CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

As alegações referem-se a questões técnicas afetas aos produtos ofertados pela licitante classificada em 1º lugar para o item 104, motivo pelo qual, abri diligência para verificar as questões abordadas junto à profissional técnica que possui conhecimento do objeto, que informou:

2 - DOS FATOS

Em análise primária, foram verificadas as especificações do material solicitado e o argumento da empresa supracitada. Verificou-se que a marca Maxclean, oferecida pela empresa ganhadora para o item (A2XR COMERCIAL LTDA), não atende à especificação do edital, uma vez que não oferece o tamanho especificado (tamanho nº 1).

Deste modo, considerando que restou esclarecido que o produto ofertado pela recorrida para o item 104 não atende a todas as exigências do edital, a decisão que declarou a classificação da referida proposta merce reparo.

Pelo exposto, julgo procedente o recurso interposto pela DENTAL SETE LAGOAS LTDA e declaro desclassificada a proposta apresentada pela licitante A2XR COMERCIAL LTDA para o item 104.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Jaboticatubas/MG, 11 de novembro de 2024.

Lorena Soares Torres
Pregoeira